



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 3,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 15,00 e para a 3.ª série Kz: 18,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.
		Ano	
	As três séries	Kz: 9 996,00	
	A 1.ª série	Kz: 5 641,00	
	A 2.ª série	Kz: 3 860,00	
	A 3.ª série	Kz: 2 375,00	

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2000, as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 45 000,00
1.ª série	Kz: 25 400,00
2.ª série	Kz: 17 380,00
3.ª série	Kz: 10 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 7 500,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2001. Os clientes que optarem pela recepção das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à que determinamos o seu cálculo,
- b) as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2000 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.
- c) aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2001.

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 28/00:

Exonera António Romero Lourenço, do cargo de Director da Segurança Pessoal

Decreto Presidencial n.º 29/00:

Exonera Teodoro Lima da Paixão Franco Júnior, do cargo de Assessor Económico do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 30/00:

Exonera Vítor Manuel Rita da Fonseca Lima, do cargo de Assessor Diplomático do Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 31/00:

Nomeia Carlos Alberto da Fonseca, para o cargo de Assessor Diplomático do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 32/00:

Nomeia Carlos Manuel dos Santos Teixeira, para o cargo de Assessor Jurídico do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 33/00:

Nomeia Carlos Maria da Silva Feijó, para o cargo de Assessor do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais.

Decreto Presidencial n.º 34/00:

Nomeia Sabino Pereira Ferraz, para o cargo de Assessor Económico do Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 35/00:

Nomeia Alberto Puna Zuu, para o cargo de Director do Gabinete de Obras Especiais.

Decreto Presidencial n.º 33/00
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é confenda pelo n.º 3 do artigo 49.º do estatuto orgânico dos Serviços de Apoio ao Presidente da República e pelo artigo 74.º da Lei Constitucional;

Nomeio Carlos Maria da Silva Feijó, para o cargo de Assessor do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Outubro de 2000.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 34/00
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 49.º do estatuto orgânico dos Serviços de Apoio ao Presidente da República e pelo artigo 74.º da Lei Constitucional;

Nomeio Sabino Pereira Ferraz, para o cargo de Assessor Económico do Presidente da República.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Outubro de 2000.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto Presidencial n.º 5/00
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 2.º do Decreto n.º 24/98, de 7 de Agosto e pelo artigo 74.º da Lei Constitucional;

Nomeio Alberto Puna Zau, para o cargo de Director do Gabinete de Obras Especiais.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Outubro de 2000.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 6/00
de 17 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 19.º do Decreto n.º 8/94 e pelo artigo 74.º da Lei Constitucional;

Nomeio Carlos José Manuel, para o cargo de Chefe do Serviço de Informações (SINFO).

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Outubro de 2000.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

CONSELHO DE MINISTROS**Decreto n.º 43/00**
de 17 de Outubro

Considerando que a Comissão Permanente do Conselho de Ministros aprovou na sua sessão ordinária realizada no dia 8 de Fevereiro de 2000 uma resolução sobre a criação de uma Comissão de Negociações para a privatização parcial do Complexo Açucareiro 4 de Fevereiro, localizado na Comuna do Dombe Grande, Município da Bafa Farta, Província de Benguela;

Tendo sido aprovado, em Conselho de Ministros, a transformação da Unidade de Produção «Complexo Açucareiro 4 de Fevereiro», numa sociedade comercial de capitais mistos (públicos e privados);

Estando reunidas as condições para alienação de parte do capital social da «Açucareira 4 de Fevereiro, S.A.R.L.»;

Nos termos das disposições combinadas da Lei n.º 10/94, de 31 de Agosto (Lei das Privatizações), da Lei n.º 15/94, de 23 de Setembro (Lei do Investimento Estrangeiro), do Código Comercial e da alínea c) do artigo 112.º da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alienação)

1. É aprovada a alienação de 70% do total das acções da sociedade comercial denominada «Açucareira 4 de Fevereiro S.A.R.L.».

2. O Estado Angola, através do Instituto Angolano de Participações do Estado (IAPE), manterá 30% das acções de capital social como sua participação na sociedade para posterior alienação, através de operações de Oferta Pública de Venda (O.P.V.), a entidades nacionais ou colectivas.